

CONTRATO N°.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, as partes a seguir identificadas:

COMO LOCATÁRIO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº. 7.626.180- SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro-Tamandaré- PE, devidamente assistido pela Secretária de Educação, Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento.

COMO LOCADOR – ANA LÚCIA COSTA DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF nº 559.542.864-34, residente e domiciliada na Rua Olegário Batista Castanha, s/n, Centro, Tamandaré-PE, tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel, situado na Rua Olegário Batista Castanha, nº 101, Centro, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Amaro Ferreira de Miranda, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sem expressa autorização do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O locatário poderá dar destinação diversa da estipulada nesta Cláusula, desde que inerente as atividades do Poder Público Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Administração, até o limite máximo de sessenta meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

DO PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aluguel da presente Locação é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, vencível no quinto dia útil de cada mês, podendo ser reequilibrado economicamente, após o período de 12 meses, tomando-se por base índice oficial do Governo Federal, previstos para os fins desta natureza.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Locatário:

- ✓ Pagar pontualmente os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.
- ✓ Serve-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- ✓ Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso pactuado neste contrato, pelas quais o LOCADOR não poderá pleitear qualquer tipo de indenização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da presente Locação, correrão por conta da dotação orçamentária – 02.05 – Secretaria de Educação 1236118802.226 – Manutenção do Ensino Fundamental – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações necessárias ao presente instrumento serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**.



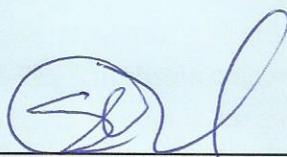
CLÁUSULA SÉTIMA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

DO FORO

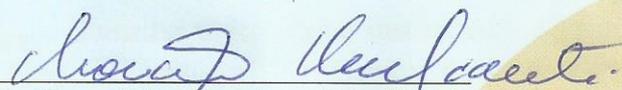
CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de Tamandaré será o competente para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

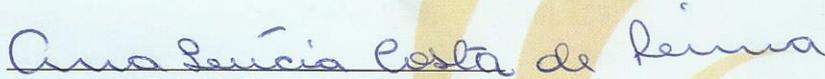
Tamandaré, 01 de fevereiro de 2018.



Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito



Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento
Secretária de Educação



Ana Lúcia Costa de Lima
Locadora

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 03004816

2- 
CPF/MF 693.883.264-35